



POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E HOSPITALIDADE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

|| APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para o recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, viagens e hospitalidade no âmbito entre a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR") e qualquer um de seus Integrantes ("Integrantes").

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.



César Augusto Rabello Borges
Presidente

|| ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	3
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA	4
3. PRINCÍPIOS	5
4. REGRAS	6
5.1. Regras Gerais	6
5.2. Regras Específicas – Poder Público	7
5.3. Regras Específicas – Setor Privado.....	8
5.4. Frequência	8
5. OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA.....	9
6.1. Brinde.....	9
6.2. Presente, Entretenimento ou outras hospitalidades.....	9
6.3. Viagem	9
6.4. Refeições	9
6.5. Registros Contábeis	10
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	10
7. REPORTE DE IRREGULARIDADES	10
8. SANÇÕES.....	11
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
10. HISTÓRICO DE REVISÕES	11
ANEXO I	2

1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Conduta Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa;

“Brindes”: itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 200,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da Associação ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Integrante da Associação, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas;

“Congressos, seminários, feiras, convenções e/ou exposições”: eventos de grande magnitude e amplo alcance que têm o objetivo de divulgar assuntos relevantes a um público específico, podendo ser patrocinadas por empresas que pretendem potencializar seus negócios.

“Entretenimento”: atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos;

“Hospitalidade”: o termo inclui entretenimento, refeições, recepções, transporte, hospedagem e itens semelhantes que esteja de acordo com as práticas comerciais normais, seja de valor modesto e em tal caso, não gere na contraparte ou em terceiros, a impressão de estar visando a obtenção de vantagens indevidas ou exercer influência indevida sobre a atividade e/ou decisões da contraparte. A hospitalidade requer que o responsável por seu oferecimento esteja presente e seja relativa a eventos da ABCR. Caso contrário, o que seria hospitalidade deve ser considerado um presente;

“Integrante(s)”: Todo(s) o(s) Integrante(es) da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Lei Anticorrupção”: Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015;

“Política”: A presente Política de Conflito de Interesses;

“Presentes”: itens tangíveis, com valor comercial, e que não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa ou instituição. Exemplos: flores, canetas tinteiro ou de marcas de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, pastas de couro, quadros, livros, telefones, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de natal (ou referentes a outra data comemorativa) e bebida alcoólica;

“Refeições”: cafés da manhã, lanche, almoço ou jantar durante os quais discussões institucionais podem ser conduzidas.

“Representantes”: pessoas físicas ou jurídicas, sem relação de emprego, que atuem no interesse ou benefício da ABCR perante terceiros;

“Vantagem Indevida”: Qualquer vantagem, econômica ou não, como dinheiro em pecúnia, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

“Viagem”: Qualquer gasto com transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, aquaviário, ou qualquer outro meio de transporte ou estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de

hospedagem, que não tenha vínculo direto com a prestação de serviços por Integrantes ou que não sejam previstos em contratos com Terceiros;

“Terceiros”: Qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores, revendedores ou outros prestadores de serviços.

2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

A formulação desta Política deu-se com base na missão, nos princípios e valores da ABCR e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção.

Esta Política é aplicável a qualquer benefício concedido, oferecido, prometido ou recebido por um Empregado ou Integrante.

Os exemplos a seguir ilustram certas situações de vantagem indevida nas quais também se aplicariam esta Política:

- Benefício não monetários oferecido ao invés de pagamento em dinheiro;
- Benefício oferecido com recursos próprios do Empregado ou Integrante;
- Promessas de oferecer recomendações (por exemplo, colocar o currículo de alguém no topo da lista);
- Promessas de oferecer oportunidades a parentes (por exemplo, educação, emprego ou benefícios médicos);
- Promessas de realizar alterações em contratos;
- Um item oferecido como pagamento de facilitação;
- Presentes ou benefícios oferecidos ou entregues fora do local de trabalho;
- Promessas de reembolso de despesas de um Funcionário Público; ou
- Oferta ou contribuição à partido político ou a candidato a cargo eletivo no Poder Público, o que é proibido pela ABCR.

As disposições desta Política deverão ser observadas por todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros, que deverão tomar conhecimento do documento físico ou eletrônico, preencher e assinar o Questionário (Anexo I).

3. PRINCÍPIOS

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção da ABCR, todas as situações incorridas entre Integrantes da ABCR, suas Associadas ou Terceiros que sejam um possível conflito, em nome, no interesse ou em benefício da ABCR, deverão ser pautadas nos seguintes princípios específicos:

- i. Transparência: dar a devida transparência na prestação de informação, com clareza, completude, atualidade, e insuscetível de dúvida em situações de oferta ou recebimento em desacordo com esta Política.
- ii. Ética: a conduta ética e os valores morais que norteiam o gerenciamento de oferta ou recebimento em desacordo com esta Política em todos os níveis, sendo adotadas todas as medidas para auxiliar na identificação e na gestão apropriada, incluída a resolução eficaz e imediata nestas situações.
- iii. Conformidade: cumprimento de todos os requisitos legais e orientações dos Órgãos de Controle relacionados a de oferta ou recebimento em desacordo com esta Política. Desta forma, prestar serviços com diligência e atenção.
- iv. Equidade: tratamento equitativo na gestão da prevenção e das situações de oferta ou recebimento em desacordo com esta Política. Dar tratamento transparente e equitativo para todos os Integrantes e associadas sem exceção.

4. REGRAS

4.1. Regras Gerais

Qualquer brinde, presente ou hospitalidade a ser oferecido, fornecido ou recebido pela ABCR, por qualquer um de seus Integrantes, deverá observar os seguintes requisitos:

- i. Ser de boa-fé, apropriado e razoável, e ser oferecido/dado ou recebido em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
- ii. Ser relacionado às atividades da ABCR;
- iii. Não deverá ser recebido ou oferecido/dado com a intenção ou a possibilidade de influenciar a tomada de decisão ou outra conduta do destinatário (nem dar margem a esta interpretação);
- iv. Não deverá fazer parte de uma troca de favores (e.g., contratação de um fornecedor);
- v. Não deverá ser exagerado ou extravagante no contexto em questão, sendo geralmente compreendido que o limite para o exagerado ou extravagante no contexto governamental (público) é consideravelmente mais baixo do que no contexto privado;
- vi. Não são permitidos o recebimento ou a oferta de qualquer valor em dinheiro ou equivalente (exemplo: vale-presente);
- vii. Sem prejuízo das diretrizes e regras estabelecidas nesta Política, a ABCR deverá observar estritamente a legislação aplicável; e
- viii. Deverá ser reportado a área de Compliance da ABCR conforme exigir esta Política.

Os Integrantes, pessoalmente ou por meio de terceiros, não têm permissão para prometer, oferecer ou conceder nenhuma Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a funcionários ou representantes de empresas privadas. Da mesma maneira, os Empregados e Integrantes não podem receber nenhuma Vantagem Indevida ou aceitar promessas de qualquer pagamento ou recompensa de um Funcionário Público ou de um funcionário ou representante de uma empresa privada ou para si mesmos, para terceiros ou para a ABCR.

Todos os benefícios oferecidos, ofertados ou recebidos pelos Integrantes deverão ser:

- Não exorbitantes ou extravagantes;
- Feitos ou recebidos de forma aberta e transparente;
- Feitos ou recebidos com finalidade institucional legítima; e
- Não deve nunca envolver a oferta de dinheiro a terceiros.

Além disso, para a concessão ou recebimento de benefícios, os Integrantes devem certificar-se de que:

- as circunstâncias e o valor não criem aparência de má-fé ou falta de probidade, e não sejam confundidos com corrupção ou fraude;
- as circunstâncias e o valor não causariam constrangimento à ABCR ou a um Empregado ou Integrante se elas se tornassem públicas ou não teriam um impacto negativo sobre a reputação da ABCR ou do Integrante;
- a frequência de benefícios concedidos para um mesmo destinatário ou recebidos de uma mesma pessoa não crie aparência de uma conduta imprópria.

Também é proibido prometer, oferecer ou conceder Pagamentos de Facilitação, diretamente ou por meio de terceiros, para Agentes Públicos ou empregados ou representantes de empresas privadas para:

- agilizar a emissão de permissões, vistos, autorizações ou licenças (com exceção de taxas oficiais de urgência que possuem comprovantes de pagamento específicos);
- obter benefícios fiscais; ou
- obter proteção policial, entregar e enviar correspondências, fornecimento de água ou energia elétrica ou qualquer outra utilidade pública.

Quaisquer benefícios que envolvam cônjuges ou convidados não envolvidos nas interações, em regra, não devem ser ofertados, tendo em vista que representam risco alto para a ABCR. Casos excepcionais que possuam justificativas robustas e plausíveis poderão ser avaliados e, portanto, deverão ser objeto de consulta à equipe de Compliance, por meio do e-mail compliance@abcr.org.br.

Em caso de dúvidas em relação a essa Política, a área de Compliance deverá ser consultada.

4.2. Regras Específicas – Poder Público

O oferecimento ou o recebimento em desacordo com esta Política no âmbito do poder público pode, com frequência, aparentar um pagamento indevido, independentemente do valor. Desta forma, além dos requisitos gerais especificados no item 3 desta Política, antes de oferecer/receber os itens elencados nesta Política a/de agentes públicos, deve-se verificar as leis e regulamentações aplicáveis para informar-se sobre eventuais requisitos adicionais.

Em caso de dúvida ou necessidade de maior esclarecimentos às legislações e regras aplicáveis, deve-se consultar a área de Compliance para que avalie a regra específica do setor público quanto ao oferecimento/recebimento de itens relacionados nesta Política e, este fará sua respectiva recomendação.

Brindes, presentes e hospitalidades que podem ser oferecidos ou aceitos a/de agentes públicos pelos Integrantes no âmbito de suas atividades na ABCR estão limitados a:

- Itens promocionais de valor nominal aprovados pelo Comitê de Ética da ABCR e, posteriormente, por seu Conselho Diretor, limitados ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por item;
- Itens modestos de alimentação e bebida (e.g., sucos, café, chá e lanches) limitados ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no total;
- O oferecimento/recebimento de refeição somente será permitido em eventos excepcionais, de forma não recorrente, sempre no horário do almoço, em dias úteis, e limitado ao valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Tal situação sempre deverá ser reportada ao Comitê de Ética da ABCR, por meio de preenchimento de Formulário (Anexo 1).

O oferecimento ou o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades que não se enquadrem em um dos três itens acima, deverá ser, obrigatoriamente, avaliado e previamente aprovado pelo Comitê de Ética da ABCR, por meio do preenchimento de Formulário (Anexo 1).

Conforme mencionado no Item 1. Desta Política, a “Vantagem Indevida” pode assumir diversas formas, como pagamentos em dinheiro ou em itens de valor, ou mesmo de benefícios intangíveis, como ofertas de emprego, oportunidades de negócios ou favores pessoais. Sendo assim, os Integrantes e Terceiros da ABCR devem ficar atentos para não ofertarem ou receberem uma Vantagem Indevida. Essa vantagem pode ser concedida em dinheiro ou na forma de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens ou outras hospitalidades. Para que seja possível avaliar se uma vantagem seria devida ou não, as seguintes perguntas devem ser respondidas:

O aceite ou a oferta da vantagem poderia infringir a Lei, o Código de Conduta Ética da ABCR, esta Política ou a Política Anticorrupção?

Sob a perspectiva do beneficiado, a vantagem seria capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões imparciais?

Há uma expectativa de que algo seja concedido em troca da aceitação da vantagem entregue?

As pessoas se sentiriam desconfortáveis ao contar o ato para seus colegas, superiores, família, imprensa, outros Integrantes, Terceiros ou clientes da ABCR que receberam ou ofereceram a vantagem?

Caso sua resposta for negativa “não” a todas essas perguntas, é provável que o benefício não configure uma “Vantagem Indevida”. Em caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou a Área de Compliance.

Ainda que autorizado por um superior, o Integrante ou Terceiro não deve praticar nenhuma conduta em desacordo com o previsto nesta Política.

IMPORTANTE: É vedada a oferta, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens e Hospitalidades por Terceiros agindo no interesse ou benefício da ABCR.

4.3. Regras Específicas – Setor Privado

No âmbito do setor privado, os Integrantes podem oferecer ou receber brindes, presentes, viagens e/ou hospitalidades apropriados e relacionados às suas atividades na ABCR, respeitando as regras abaixo descritas, além dos requisitos gerais especificados no item 3 desta Política:

- O valor máximo para o oferecimento ou o recebimento das situações destacadas nesta Política é de R\$ 200,00 (duzentos reais), por item;
- Todo Integrante da ABCR, deverá obter autorização por escrito do seu respectivo Diretor, antes de prometer, oferecer ou entregar qualquer Presente, Entretenimento ou outra hospitalidade a uma pessoa que não seja Agente Público, por meio do preenchimento de Formulário (Anexo 1).
- Nos casos em que a promessa, entrega ou recebimento ultrapassarem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em um único ato ou, se for esperado que os valores correspondentes a vários itens (Presentes e Entretenimento) ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em um período de 12 meses, além de autorização expressa por parte do Diretor da área, deverá ocorrer o reporte à Área de Compliance, que irá submeter ao Comitê de Ética da Associação.

Essa orientação também deverá ser observada caso o destinatário seja pessoa que já realize ou que tenha o potencial de vir a realizar relacionamento com a ABCR.

4.4. Frequência

A oferta, entrega, promessa ou recebimento de Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens e Hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo Integrante ou indivíduo, Agente Público ou não.

É considerada “habitual” a ocorrência desses eventos acima de duas vezes em um período de 12 (doze) meses.

Caso tal situação ocorra, a área de Compliance deve ser comunicada.

5. OFERTA, ENTREGA OU PROMESSA

5.1. Brinde

A oferta, entrega ou promessa de um Brinde a uma pessoa que seja ou não Agente Público, não requer autorização prévia da Área de Compliance da ABCR, atentando para o conceito de Brinde e frequência.

5.2. Presente, Entretenimento ou outras hospitalidades

A oferta, entrega ou promessa de um Presente, Entretenimento, ou outra hospitalidade para um Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP) apresenta riscos maiores para a ABCR.

Dessa forma, mesmo representando valores abaixo de R\$200,00 (duzentos reais), esses atos só poderão ser realizados após a prévia e expressa aprovação: do Diretor responsável pela área, bem como da Área de Compliance, que submeterá ao Comitê de Ética.

Está vedada a oferta de Presentes com valores acima de R\$200,00 (duzentos reais) para Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

É vedado, independentemente do valor estar abaixo de R\$200,00, a oferta, entrega ou promessa de Presente, Entretenimento, ou outra hospitalidade a membros de Autoridades Governamentais envolvidas em processos de contratações ou negociações nas quais a ABCR faça parte, ou esteja de alguma forma vinculado ao contrato ou negociação.

5.3. Viagem

A ABCR poderá arcar com os custos de viagens de indivíduos com os quais a ABCR tenha ou possa vir a ter uma relação institucional apenas, se:

A Viagem estiver relacionada à promoção, apresentação de produtos, soluções e serviços da ABCR, ou à visita de instalações da ABCR ou seus escritórios para análise e melhor compreensão das atividades da ABCR; ou

A Viagem estiver relacionada com o cumprimento ou a execução de um contrato e estiver especificamente prevista no texto do contrato.

A ABCR não arcará com as despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de Viagem.

As despesas de Viagem serão pagas pela ABCR diretamente ou por meio de uma agência de viagem ou de um prestador de serviços de viagem de boa reputação no mercado.

NOTA: Os gastos com transporte e hospedagem relacionados a Viagens devem receber autorização prévia da Área de Compliance, exceto se estiver relacionado com a execução de um contrato e estiver especificamente previsto no instrumento contratual.

5.4. Refeições

Independentemente das partes envolvidas, de modo geral, as refeições deverão ser de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, conforme explicitados no item 5.2 e 5.3 desta Política.

Os Integrantes não estão autorizados a aceitar pagamento de refeições quando o ato envolver membros de Autoridade Governamental com a qual a ABCR esteja realizando de processos de

contratações ou negociações.

5.5. Registros Contábeis

Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições, Viagens ou qualquer outra hospitalidade, devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da ABCR e de suas subsidiárias. O setor de contabilidade deve assegurar-se de que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário e o valor do ato.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Integrantes ABCR

- Observar as diretrizes do Código de Conduta Ética e demais políticas de conformidade da ABCR, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Conforme critérios estabelecidos nesta política, autorizar ou recusar a oferta ou aceite de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens, Refeições e Hospitalidades, quando solicitado.
- Realizar o preenchimento dos formulários específicos para recebimento e concessão de Presentes, Brindes, Entretenimento e outras hospitalidades.
- Realizar o lançamento de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da ABCR todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, Viagens, refeições ou quaisquer outras hospitalidades.
- Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

Área de Compliance

- Apoiar os Integrantes em caso de dúvidas e incertezas referente a esta Política.
- Informar a Diretoria quando identificar desvios de conduta e, sugerir aplicação de Medidas Disciplinares, conforme o caso.

Diretoria

- Garantir a aplicação desta Política de forma a engajar que os Integrantes sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Identificar se há necessidade de aplicação de Medidas Disciplinares, conforme infração reportada.
- Informar o Conselho Diretor, conforme o caso identificado.

7. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Integrantes têm o dever de comunicar à ABCR a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política. Para tanto, a ABCR disponibiliza um Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Denúncias da ABCR é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta

Política.

8. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política deverão ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ABCR ou por meio de seu Canal de Denúncias: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível ou criminal.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Em caso de dúvida, os Integrantes deverão buscar orientação do Comitê de Ética da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Histórico
01	01/10/2019	1ª Publicação do documento

ANEXO I

Formulário para Registro de Presentes, Brindes e Hospitalidades

Dados do Responsável pelo Preenchimento	
Nome	
Instituição	
Cargo	
Departamento	
Telefones	
E-mail	

Registro do Presente/Brinde/Hospitalidade	
Nome e CNPJ/CPF	
Setor	[Público ou Privado]
Data	
Descrição do Relacionamento	
Natureza	[Oferecido / Recebido pela ABCR]
Detalhes/Propósito	
Descrição Geral (incluindo tipo, valor)	
Quaisquer outras informações relevantes	

Declaro que estou ciente do teor do Código de Conduta Ética, da Política Anticorrupção, da Política de Interação com Agentes Públicos e da Política de Conflito de Interesses da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias – ABCR e que atuo em conformidade com todas as suas disposições.

Local: _____

Data: __/__/____

Assinatura:
